



Município de Santana
Câmara Municipal

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALARMES E SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA



Caderno de Encargos – Ajuste direto

Março de 2021



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de Serviços de Alarmes e Sistema de Videovigilância, consoante necessidades da Câmara Municipal de Santana, e de acordo com especificações técnicas previstas na Parte II da presente peça procedimental.
2. O presente procedimento adjudicatório compreende ainda a predeterminação dos custos unitários a suportar no decorrer da execução do contrato.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do Contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato a celebrar terá início no mês de maio e manter-se-á em vigor por 36 meses, em conformidade com os respectivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei.
2. O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias e sem a obrigação de indenizar.

Cláusula 4ª

Obrigações acessórias do Município de Santana

Constituem obrigações do Município de Santana, enquanto entidade adjudicante:

- a) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipulados para a execução do contrato;
- b) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- d) O pagamento do preço contratado no máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de assegurar a realização dos fornecimentos estipulados na Parte II do presente Caderno de Encargos, assim como o cumprimento das seguintes obrigações gerais:

- a) Obrigação de disponibilização dos equipamentos, nos termos constantes da sua proposta;
- b) Obrigação de garantia da assistência técnica nos termos do Caderno de Encargos;



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância**

- c) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos fornecimentos;
- d) Afetar as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos fornecimentos, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos “serviços” por si prestados;
- e) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- f) Cumprir com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- g) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- h) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- i) Não alterar as condições contratadas;
- j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à “prestação do serviço”, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- k) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- l) Não se opor e colaborar ativamente relativamente às tarefas de acompanhamento e de fiscalização que sejam levadas a cabo pela entidade adjudicante;
- m) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- n) Proceder a entrega dos bens que venham a ser identificados na sua proposta, dentro do prazo adjudicado;
- o) Assegurar a garantia dos bens/serviços objeto do contrato.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Conformidade dos serviços e garantia técnica

1. O fornecedor de serviços fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Locais a efectuar os serviços objeto do contrato

1. A prestação dos serviços objeto do contrato devem ser efetuados nos seguintes locais:

Edifícios	Morada
Edifício dos Paços do Concelho	Av. 25 de Maio, nº2, 9230-116 Santana
Armazém Municipal	Estrada do parque empresarial de Santana, nº2, 9230-096 Santana
Casa da Cultura	Impasse da Casa da Cultura, nº3, 9230-085 Santana
Centro Social do Lombo de Cima	Caminho do Lombo de Cima, nº 35, 9230-055 Faial
Centro Social da Corujeira	Estrada da Corujeira de Baixo, nº33, 9230-042 Faial



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

Edifícios	Morada
Edifício dos Paços do Concelho	Av. 25 de Maio, nº2, 9230-116 Santana
Armazém Municipal	Estrada do parque empresarial de Santana, nº2, 9230-096 Santana
Casa da Cultura	Impasse da Casa da Cultura, nº3, 9230-085 Santana
Centro Social da Silveira	Caminho da Silveira, nº 43, 9230-117 Santana
Centro Social da Ribeira Funda	Rua do Chão da Ribeira Funda, nº1, 9230-116 São Jorge

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, formação que seja necessária para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos.
3. A prestação dos serviços objeto do contrato, deverá ser iniciada, com a devida celeridade após a assinatura do contrato, e em consonância com as orientações do Município de Santana

Cláusula 10.ª

Requisitos para a prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá prestar ao Município de Santana todo o apoio técnico e profissional na área da identificação dos serviços a efetuar.
2. Em toda e qualquer circunstância, o prestador de serviços só deverá dar início à execução da prestação dos serviços após validação dos mesmos por parte do Município de Santana.

Cláusula 11.ª

Seguros e responsabilidades

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce, através de contratos de seguro, incluindo riscos com terceiros.
2. O Município de Santana pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor providenciá-lo no prazo de 5 dias úteis.
3. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os atos, sem prejuízo da responsabilidade que o Município de Santana possa diretamente exigir-lhes.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Santana pagará à entidade adjudicante o montante devido em função dos serviços efectivamente prestados, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 20 350,00 € (vinte mil trezentos e cinquenta euros), sobre os quais acresce imposto sobre o valor acrescentado.
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. Da celebração do contrato não decorrem quaisquer obrigações para o Município de Santana no sentido deste pagar a totalidade do preço contratual, nem tão pouco direitos de indemnização à entidade adjudicante por diferenças face ao preço contratual referido no número 2.

Cláusula 13.ª

Consulta preliminar ao mercado

Dando cumprimento ao artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, salienta-se que os valores base unitários expressos na parte II da presente peça procedimental foram fixados com base em consulta preliminar informal ao mercado, pelo que em anexo ao presente cadernos de encargos é incluída a informação recebida ao abrigo dessa consulta, no sentido de evitar qualquer distorção da concorrência.

Cláusula 14ª

Condições de faturação e pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas, mensalmente, em conformidade com os serviços prestados.
2. Os pagamentos das quantias devidas nos termos da cláusula anterior far-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais, a qual, obrigatoriamente, deve indicar o número de requisição externa correspondente.
3. O Município de Santana não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores contratualizados.



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância**

4. Em caso de discordância por parte do Município de Santana, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
5. Ao Município de Santana reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de encomenda a que diz respeito, tal como é exigido no n.º 1 desta cláusula.
6. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, prazos estipulados para garantia e demais prazos poderá ser aplicada uma penalidade de 1% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços “encomendados”, no limite dos limites máximos previstos na legislação aplicável.
 - b) Pela recusa ou atraso da sua execução, em devido tempo, dos serviços, o Município de Santana, após notificação ao fornecedor, poderá, em caso de necessidade, solicitar a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância**

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, o Município de Santana pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, ainda que parcial, do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e ou no presente Caderno de Encargos;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g) Se o Fornecedor for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo,



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
5. O direito de resolução a que se refere nos anteriores 3 e 4 exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o incumprimento pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
1. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
2. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do Contrato no artigo 290.º-A do CCP, compete-lhe ainda acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo «7.º-A – Execução do Contrato», aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que republica, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o artigo 7.º-A, com a seguinte redação:

1 - Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

2 - No caso de empreitadas de obras públicas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até à receção provisória da totalidade da obra, devendo ser entregues antes da respetiva vistoria.

3 - Na aquisição de bens móveis, os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.

4 - Quanto à aquisição de serviços, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.»

Cláusula 22.ª

Confidencialidade e Proteção de dados Pessoais

1. As Partes obrigam-se expressamente a tratar e a manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, e a utilizar a informação privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
2. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação contrária, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 26.^a

Conceitos

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se por:

1. **Um sistema automático de detecção de incêndios (SADI)** - instalação técnica capaz de registar um princípio de incêndio, sem a intervenção humana, transmitir as informações correspondentes a uma central de sinalização e comando (CDI central de detecção de incêndios), dar o alarme automaticamente, quer local restrito, quer geral, quer à distância (alerta); acionar todos os comandos (imediatos ou temporizados) necessários à segurança contra incêndios dos ocupantes e do edifício onde está instalado.
2. **Um Sistema Automático de Detecção, Intrusão e Roubo (SADIR)** - sistema automático composto por equipamentos eletrónicos cuja função a detecção de ocorrências de intrusão num determinado espaço, desencadeando um alarme, através de sinalização acústica e/ou óptica, bem como alerta, através da transmissão remota de alarme
3. **Sistema de videovigilância a vigilância** efetuada através de câmaras de vídeo destinadas à captação de imagens:
 - a) Os principais componentes incluídos no sistema de videovigilância são:
Câmaras - Câmaras de videovigilância com capacidade de captação de Imagens de dia e de noite e com possibilidade de serem utilizadas no interior ou exterior de edifícios;
Sistemas de gravação de vídeo Sistema de gravação digital de Imagens - permitindo acesso autenticado e auditado a imagens local e remotamente;
Sistema de visualização de imagens - sistema que permita o acesso autenticado ao sistema de gravação e controlo para visualização de imagens em tempo real e gravadas.
 - b) A gravação de imagens e som é feita pelo adjudicante através de equipamentos electrónicos referidos na alínea anterior nos termos da legislação processual penal;



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

Cláusula 27.ª

Identificação dos serviços

1. O Município de Santana pretende contratar a prestação de serviços de:
 - a) Monitorização e gestão de sistema automático de deteção de Incêndio e CO;
 - b) Monitorização e gestão de sistemas automático de deteção, intrusão e roubo;
 - c) Substituição, instalação da rede e equipamentos de videovigilância;
 - d) Substituição de equipamentos avariados/obsoletos, em regime de aquisição.

Cláusula 28.ª

Caracterização dos serviços segurança, monitorização e gestão de sistema automático de deteção de Incêndio

1. Instalação de Sistema de Deteção de Incêndio

O fornecedor garante a instalação de equipamentos que proporcionem a proteção das instalações da entidade adjudicante. O fornecedor compromete-se ainda a:

- a) Realizar a análise aos sistemas de deteção de incêndios existentes nas Instalações, da Entidade Adjudicante, e proceder à reformulação do mesmo de modo a adequar o mesmo para a proteção ao interior das instalações previstas neste Caderno Encargos;
- b) A solução dos sistemas de deteção de incêndios deverá ir de acordo com a rede de alarmes em cada edifício existente;
- c) No caso de reformulação ou ampliação dos Sistemas de Deteção de Incêndios deve manter o local de centralização da informação para o espaço destinado a esse efeito e previsto no âmbito das medidas de autoproteção implementadas;
- d) Estabelecer a ligação do sistema de deteção à central de monitorização de alarmes. Essa ligação tem de ser permanente, através do meio cartão GPRS, do sistema de deteção de incêndios instalado, e que terá de integrar esta solução de segurança, a uma Central de Monitorização de Alarmes de Deteção de Incêndios;
- e) Proceder à afixação da sinalética de segurança ou outra documentação adequada e legalmente exigida;
- f) Dar formação, aos técnicos da entidade adjudicante designados como responsáveis pelos edifícios, de todos os procedimentos e operações relativos ao sistema de



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

segurança/ deteção de incêndios instalado, facultando cópias de manuais de utilização, bem como, cópia do projeto do sistema instalado;

- g) Articular com os técnicos, designados pela entidade adjudicante, para adequação do sistema no âmbito do projeto de medidas de autoproteção implementadas;
- h) Elaborar e entregar à entidade adjudicante listagens de eventos do sistema de alarme. O relatório a entregar será de periodicidade mínima anual, contendo todos os registos que permitam confirmar todas as operações e intervenções realizadas no sistema;

2. Serviço de Intervenção:

- a) A monitorização será apoiada num sistema de comunicação através de meio linha de telefone, a Instalar;
- b) A gestão e monitorização do sistema de deteção de incêndios respeitarão os procedimentos de segurança implementados e compreende a comunicação com os agentes de segurança, designados pela entidade adjudicante, bem como, a comunicação com as entidades competentes, nomeadamente, Bombeiros;

3. Manutenção e assistência técnica

O fornecedor compromete-se ainda a:

- a) Prestar o serviço de manutenção e assistência técnica, com o caracter pelo menos mensal, ao sistema instalado, verificando os componentes do equipamento, prevenindo falsos alarmes e avarias;
- b) Caso ocorram os episódios falsos alarmes e avarias, o fornecedor garante o restabelecimento da operacionalidade do sistema com a máxima rapidez possível, assegurando a assistência no prazo máximo de 24 horas, nos casos em que esteja em causa a segurança ou inoperacionalidade do sistema;
- c) No caso de não ser possível o cumprimento do prazo previsto, na alínea anterior, o fornecedor informará a entidade adjudicante das razões que impedem o cumprimento da obrigação e compromete-se a propor soluções alternativas que possam minimizar o risco;
- d) A prestação de serviços de manutenção e instalação será realizada de segunda a sexta-feira, entre as 09:00 e as 17:00 horas, exceto feriados;



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

- e) Tendo em conta o previsto na alínea anterior, a calendarização das intervenções é acordada entre as partes, podendo estas definir outras datas, ou horários, mais convenientes para a correta e eficaz execução das tarefas previstas.

4. Meios Humanos

- a) O fornecedor obriga-se a efetuar a prestação de serviços com recursos humanos devidamente qualificados e com experiência no desempenho das tarefas que lhes são atribuídas;
- b) O fornecedor obriga-se a afetar técnicos, formados e, segundo as normas vigentes;
- c) No cumprimento da sua função, os técnicos têm de se apresentar e identificados;
- d) O fornecedor assume todos os custos inerentes a deslocação de meios humanos, bem como os encargos decorrentes, de marcas registadas, licenças ou patentes.

Cláusula 29.ª

Caracterização dos serviços segurança, monitorização e gestão de sistemas automático de deteção, intrusão e roubo

1. Instalação do sistema de deteção de intrusão.

O fornecedor garante a instalação de equipamentos que proporcionem a proteção ao interior das instalações da entidade adjudicante, e:

- a) Realizar a análise ao sistema de deteção de intrusos existente nas instalações, da entidade adjudicante, e proceder à reformulação do mesmo de modo a adequar o mesmo para a proteção ao interior das instalações previstas neste Caderno Encargos;
- b) A central de alarme deverá possuir, no mínimo, dois teclados de ativação e desativação de alarme, a funcionar em simultâneo;
- c) Estabelecer uma ligação do sistema de deteção de intrusão à central de monitorização de alarmes. Essa ligação tem de ser permanente, através de meio cartão GPRS, do sistema de deteção de intrusão instalado, e que terá de integrar esta solução de segurança, a uma Central de Monitorização de Alarmes;
- d) Elaborar e entregar à entidade adjudicante listagens de eventos do sistema de alarme anti-intrusão. O relatório a entregar será de periodicidade mínima mensal,



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

contendo todos os registos que permitam confirmar todos os movimentos e utilizadores do sistema de intrusão;

- e) Proceder à instalação de placas de vigilância e com a indicação de Instalações protegidas, como elementos de dissuasão.

2. Manutenção e assistência técnica

O fornecedor compromete-se a:

- a) A prestar o serviço de manutenção e assistência técnica, com o caracter pelo menos mensal, ao sistema de vigilância eletrónica, de deteção de intrusão ou roubo, verificando regularmente os componentes do equipamento, prevenindo falsos alarmes e avarias;
- b) Caso ocorram os episódios falsos alarmes e avarias, o fornecedor garante o restabelecimento da operacionalidade do sistema com a máxima rapidez possível, assegurando a assistência no prazo máximo de 24 horas, nos casos em que esteja em causa a segurança ou Inoperacionalidade do sistema;
- c) No caso de não ser possível o cumprimento do prazo previsto, na alínea anterior, o fornecedor informará a entidade adjudicante das razões que impedem o cumprimento da obrigação e compromete-se a propor soluções alternativas que possam minimizar o risco;
- d) A prestação de serviços de manutenção e instalação será realizada de segunda a sexta-feira, entre as 09:00 e as 17:00 horas, exceto feriados;
- e) Tendo em conta o previsto na alínea anterior, a calendarização das Intervenções é acordada entre as partes, podendo estas definir outras datas, ou horários, mais convenientes para a correta e eficaz execução das tarefas previstas.

Cláusula 30.ª

Caracterização dos serviços segurança, monitorização e gestão de sistemas de videovigilância

1. O sistema de videovigilância é efetuado através de câmaras de vídeo destinadas à captação de imagens.
2. Características do sistema de videovigilância:



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

- a) Câmaras - Câmaras de videovigilância com capacidade de captação de Imagens de dia e de noite e com possibilidade de serem utilizadas no interior ou exterior de edifícios;
 - b) Sistemas de gravação de vídeo Sistema de gravação digital de Imagens - permitindo acesso autenticado e auditado a imagens local e remotamente;
 - c) Sistema de visualização de imagens - sistema que permita o acesso autenticado ao sistema de gravação e controlo para visualização de imagens em tempo real e gravadas.
3. A gestão, a gravação de imagens e som é feita pelo Município de Santana através de equipamentos electrónicos referidos na alínea anterior nos termos da legislação processual penal;

Cláusula 31.ª

Locais, moradas para instalações de equipamentos e prestação dos serviços

1. A tabela 1, discrimina os edifícios municipais e moradas para instalação dos equipamentos e serviços de alarmes de intrusão, incêndio e videovigilância.

Tabela 1

ORD	Instalação	Morada
1	Armazém Municipal	Estrada do Parque empresarial de Santana, nº2, Feiteira de Cima, 9230-096 Santana
2	Casa da Cultura	Impasse da Casa da Cultura, nº3, Sítio do Barreiro, 9230-085 Santana
3	Centro Social da Ribeira Funda	Rua do Chão da Ribeira Funda, nº1, 9230-160 São Jorge
4	Centro Social da Silveira	Caminho da Silveira, nº 43, 9230-117 Santana
5	Centro Social da Corujeira	Estrada da Corujeira de Baixo, nº33, 9230-042 Faial
6	Centro Social do Lombo de Cima	Caminho do Lombo de Cima, nº 35, 9230-057 Faial
7	Edifício dos Paços do Concelho	Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

Cláusula 32.ª

Sistemas de alarme a instalar por edifício

1. A tabela 2, discrimina os serviços de alarmes de intrusão, incêndio e videovigilância a instalar nos diversos edifícios municipais.
2. Os edifícios da Casa da Cultura e Centro Social do Lombo de Cima, a rede de alarmes é obsoleta e objeto de substituição.

Tabela 2

Instalação	Sistema de Alarme		
	Intrusão	Incêndio	Videovigilância
Armazém Municipal	SIM	SIM	SIM
Casa da Cultura	SIM	SIM	SIM
Centro Social da Ribeira Funda	SIM	NÃO	NÃO
Centro Social da Silveira	SIM	NÃO	NÃO
Centro Social da Corujeira	SIM	NÃO	NÃO
Centro Social do Lombo de Cima	SIM	NÃO	NÃO
Edifício dos Paços do Concelho	SIM	SIM	SIM

Cláusula 33.ª

Substituição do sistema automático de deteção de Incêndio na Casa da Cultura

1. Contempla a substituição do sistema automático de deteção de incêndio existente por um sistema novo, com os seguintes equipamentos e características:

	Painel Gekko de 1 a 4 loops, Suporta conexão com repetidores via RS422, fibra ótica ou TCP / IP, 250 dispositivos por loop (limite de 125 endereços), Até 96 sirenes base de corrente ultra baixa VULCAN 2 (endereçáveis) (limite de 32 endereços), 32 endereços de sirenes programáveis individualmente, Suporte completo a dispositivos auto-endereçáveis, 2 relés de saída de incêndio (comutação) e 1 relé de falha (NC - abre com falha), 2 saídas de alarme convencionais (programáveis individualmente), Ambos os loops de detecção monitorados quanto à integridade, 384 zonas totalmente programáveis, 512 grupos de sirenes totalmente programáveis, 512 grupos de E / S, Registro de eventos (rolando, 10.000 entradas Compatível com todos os nossos próprios módulos auxiliares de baixo custo, Tela LCD gráfica retro iluminada de 240x64 pixels, Programação por teclado integrado ou software Loader PC, Suporte para vários idiomas (menu selecionável), Indicação de zona de incêndio com LED de 16 zonas integrada
	Detetor óptico com base, em conformidade com a norma EN54-5 e EN54-7,



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

	Detetor Termo velocimétrico analógico c/ dipswitch ZEOS
	GFE-MCPE-A, é uma botoneira de activação manual analógica endereçável, desenvolvida e construída em conformidade com a norma EN54 parte 11, compatível com todas as centrais endereçáveis GFE. Através de um mecanismo de comunicação optimizado, o tempo de resposta em alarme é aproximadamente de 1 segundo, dependente do número de botoneiras ligadas no laço
	Sirene interior endereçável cor vermelha, 100 dB a 1 metro, Aplicação superfície / Parede, Alimentação directa pelo laço 20 a 30 VDC, 0.5 mA em repouso, Som: 10 mA - 280 mW @ 28 VDC com isolador, Saída máxima de som: 100 dB (@ 1 m - 30 VDC), Temperatura a -10°C a 55°C, Dimensões: 110(D) x 85.1 (A) mm, Peso: 254 g incluindo a base, IP21C - Tipo A - interior
	Módulo Endereçável Entrada/Saída, O relé pode ser programado para fechar portas corta-fogo, activar sistemas de exaustão, etc, A configuração base está definida para receber alimentação através do laço
	Transmissor GSM\GPRS

Cláusula 34.ª

Descrição dos sistemas de alarmes

- As tabelas seguintes contemplam a descrição dos sistemas de alarmes e serviços a instalar por edifício.

- Sistemas automático de deteção de intrusão e roubo:

Tabela 3

Sistema de Alarme
Intrusão e Roubo
Instalação do equipamento
Verificação, Programação e ligação
GSM XTRALink
Cartão GSM
Ligação á Central de Segurança 24h
Serviços



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

Ligação à CS24
Envio SMS de confirmação de cancelamento
Senha e Contra-senha
Monotorização de Comunicações
Aviso de corte de electricidade
Assistência técnica 24h
Acesso web (Portal Cliente)

b) Sistemas automático de deteção de incêndio:

Tabela 4

Sistema de Alarme
Incêndio
Instalação do equipamento
Central comunicadora por GPRS
Cartão GPRS
Verificação, Programação e ligação á Central de Segurança
Serviços
Ligação à Central de Segurança CS24
Garantia e manutenção
Comunicações linha telefónica
Aviso as autoridades

c) Sistema de videovigilância:

Tabela 5

Sistema
Vídeo vigilância
Instalação do equipamento
A - Gravador Digital HD de 4 canais com 2TB
B - Gravador Digital HD de 8 canais com 4TB
C - Gravador Digital HD de 16 canais com 8TB
D - Câmaras MiniDomes FullHD 1080p, 2.8-12MM com leds de IR IP66com filtro mecânico, anti vandálica, alimentação DC12V
E - Transformadores com caixa
F - Vídeo Transceiver
Características



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

A/B/C - Gravador 4, 8, 16 canais HD, Formato de compressão de vídeo: H.264, Saídas de Vídeo: 2xBNC (SPOT e MENU), VGA (1280x1024, 1024x768, 800x600), Áudio: 4 RCA, Saída de áudio RCA, Alarme: 16 entradas e uma saída, Resolução de gravação: 720x480 para 352x288 100ips 400 ips, Controle Dome através de RS-485, Mídia de gravação: 1 HDD, Modos de gravação: manual, movimento, alarme e programação, Gestão mouse USB e teclado remoto TD-K01, Apoio de extração: memória USB e rede, Dimensões: 430x55x300mm (W x H x D), DDNS e IP filtro de endereço, Sistemas operacionais: Windows e Mac OS, Os navegadores com suporte: IE, Safari, Opera e Mozilla Firefox, Dispositivos móveis: BlackBerry, Symbian, iPhone, iPad e Android, Software: CMS, IPTools e SuperCam, 12VDC.
D - Câmara mini dome FullHD, sensor HDIS 1/3", resolução de 1080TVL, ótica varifocal de 2,8-12mm, protecção IP 66, 36 Leds IR com alcance de 30m, comutação com filtro mecânico, anti vandálica, alimentação DC12V
E - SKT1 Transformador/alimentador 230VAC/12VDC 1A
F - Vídeo Transceiver passivo com conversão de BNC macho para Terminal de parafuso.

Cláusula 35.ª

Sistemas de alarme, equipamentos a instalar por edifício

1. As tabelas seguintes representam as necessidades, equipamentos a instalar em cada edifício municipal.
2. O adjudicante deverá instalar/substituir equipamentos, programar e ativar os serviços de alarmes e videovigilância nas seguintes instalações e de acordo com a cláusula 34ª:
 - a) Armazém Municipal

Tabela 6

Serviços	Instalação
Sistema automático de deteção de Incêndio	01 - Central comunicadora por GPRS; 01 - Cartão GMS; 01 - Verificação, programação e ligação; 01 - Ligação a central de segurança 24h;
Sistema automático de deteção de Intrusão e roubo	01 - Verificação, programação e ligação; 01 - Cartão GMS; 01 - GSM XTRALink 01 - Ligação a central 24h;
Vídeo vigilância (Instalação, Configuração e Programação)	01 - Gravador Digital HD de 8 canais com 4TB; 03 - Câmaras MiniDomes FullHD 1080p, 2.8-12MM com leds de IR IP66; 03 - Transformadores com caixa Mão-de-obra, Cablagens, calhas, tubos e acessórios



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

b) Casa da Cultura:

Tabela 7

Serviços	Instalação
Sistema automático de detecção de Incêndio	01 – Pannel de detecção de incêndio endereçável 2 loop; 109 – Detetor óptico com base; 04 – Detetor térmico com base; 27 – Botoneira manual de alarme; 15 – Sirene interior; 02 – Modulo de entrada/saída; 01 – Transmissor GPRS 01 - Ligação a central de segurança 24h;
Sistema automático de detecção de Intrusão e roubo	01 - Verificação, programação e ligação; 01 - Ligação a central 24h;
Vídeo vigilância	01 Gravador Digital HD de 16 canais com 8TB

c) Centro Social da Ribeira Funda

Tabela 8

Serviços	Instalação
Sistema automático de detecção de Intrusão e roubo	01 - Verificação, programação e ligação; 01 - Cartão GMS; 01 - GSM XTRALink 01 - Ligação a central 24h

d) Centro Social da Silveira

Tabela 9

Serviços	Instalação
Sistema automático de detecção de Intrusão e roubo	01 - Verificação, programação e ligação; 01 - Cartão GMS; 01 - GSM XTRALink 01 - Ligação a central 24h

e) Centro Social da Corujeira



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

Tabela 10

Serviços	Instalação
Sistema automático de deteção de Intrusão e roubo	01 - Verificação, programação e ligação; 01 - Cartão GMS; 01 - GSM XTRALink 01 - Ligação a central 24h

f) Centro Social do Lombo de Cima – Novo Equipamento

Tabela 11

Serviços	Instalação
Sistema automático de deteção de Intrusão e roubo	01 - Central de alarme XT c/Cartão GPRS; 02 - Videodetetores; 01 - Sirene Interior; 01 - Teclado via rádio; 02 - Chaves magnéticas; 05 - Volumétrico; 03 - Placas dissuasoras 01 – Instalação, configuração e mão de obra; 01 - Aplicação Smart

g) Edifício da Câmara Municipal

Tabela 12

Serviços	Instalação
Sistema automático de deteção de Incêndio	01 - Central comunicadora por GPRS; 01 - Cartão GPRS; 01 - Ligação á Central de Segurança
Sistema automático de deteção de Intrusão e roubo	01 - Verificação, programação e ligação; 01 - GSM XTRALink; 01 - Cartão GPRS 01 - Ligação a central 24h
Vídeo vigilância	01 - Gravador Digital HD de 4 canais com 2TB; 02 - Câmaras MiniDomes FullHD 1080p, 2.8-12MM com leds de IR IP66; 02 - Transformadores com caixa; Mão-de-obra, Cablagens, calhas, tubos e acessórios

Cláusula 36.ª

Descrição dos bens/serviços e preços base unitários



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

1. A tabela 13 contempla os preços base unitários que traduz o custo máximo que o Município de Santana se dispõe a pagar para instalar/substituir equipamentos, programar e ativar os serviços de alarmes (Intrusão, incêndio e videovigilância).
2. Todas as marcas comerciais apresentadas constituem uma mera especificação e melhor concretização dos bens objeto do presente procedimento adjudicatório, pelo que serão aceites produtos do mesmo tipo ou de tipo equivalente
3. O co-contratante deve assegurar a prestação dos serviços e assistência técnica, sempre e quando solicitados.

Tabela 13

ORD	Instalação	Sistema de Alarme			Preço Base Unitário
		Intrusão	Incêndio	Vídeo Vigilância	
1	Armazém Municipal	225,00 €	175,00 €	615,00 €	1 015,00 €
2	Casa da Cultura	225,00 €	5 525,00 €	680,00 €	6 430,00 €
3	Centro Social da Ribeira Funda	225,00 €	-----	-----	225,00 €
4	Centro Social da Silveira	225,00 €	-----	-----	225,00 €
5	Centro Social da Corujeira	225,00 €	-----	-----	225,00 €
6	Centro Social do Lombo de Cima	385,00 €	-----	-----	385,00 €
7	Edifício dos Paços do Concelho	225,00 €	285,00 €	400,00 €	910,00 €

Cláusula 37.^a

Preços base unitários relativos a mensalidades

1. A tabela 14 contempla os preços base unitários que traduz o custo máximo que o Município de Santana se dispõe a pagar pelas mensalidades dos serviços relativos aos sistemas de alarmes de intrusão e incêndio.
2. A mensalidade preventiva anual relativa ao sistema de incêndio é opcional, e carece de autorização prévia pelo Município para ativação.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

Tabela 14

ORD	Instalação	Mensalidade Sist. Intrusão	Mensalidade Sist. Incêndio	Mensalidade Sist. Incêndio (Opcional)*
1	Armazém Municipal	27,00 €	17,00 €	13,00 €
2	Casa da Cultura	27,00 €	44,75 €	13,00 €
3	Centro Social da Ribeira Funda	27,00 €	N/A	N/A
4	Centro Social da Silveira	27,00 €	N/A	N/A
5	Centro Social da Corujeira	27,00 €	N/A	N/A
6	Centro Social do Lombo de Cima	37,00 €	N/A	N/A
7	Edifício dos Paços do Concelho	27,00 €	17,00 €	13,00 €

*Mensalidade preventiva anual

Cláusula 38.ª

Forma de execução do contrato

1. O adjudicatário, deve fazer avaliação as instalações e apresentar um plano de intervenções para instalação dos equipamentos e ativação dos serviços de alarmes e videovigilância;
2. O período para execução dos trabalhos é de 30 dias úteis.
3. O agendamento das intervenções para instalação dos equipamentos e ativação dos serviços, serviços de alarmes e videovigilância, tem de ser no mínimo com uma semana de antecedência;
4. O adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços nos termos das especificações que se anexam, e em perfeita consonância com os serviços do Município
5. Obrigação de garantia dos serviços prestados e dos bens;
6. Obrigação de substituição de equipamentos/peças que apresentem anomalias;

Cláusula 39.ª

Faturação

1. A faturação deverá ser trimestral, com correspondência a as quantias devidas do trimestre anterior;
2. As faturas deverão ter um período mínimo de pagamento de 30 dias;
3. Nos termos do n.º 1), as quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser discriminadas e individualizadas da seguinte forma:
 - i. Fornecimento e instalação de equipamentos;
 - ii. Restantes serviços faturados em prestações



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de
Alarmes e Sistema de Videovigilância

4. Deverá ser enviado ao Município os seguintes documentos respeitantes à sua faturação:

- a) Fatura/Recibo de acordo com o n.º 3.

Cláusula 40.ª

Apresentação de proposta

1. Os concorrentes devem apresentar nas suas propostas

- a) Preços base unitários para instalação dos sistemas de alarmes e videovigilância, consoante a tabela 13 constante na clausula 36ª;
- b) Preços base unitários das mensalidades consoante a tabela 14 constante na clausula 37ª;
- c) Apresentar proposta de valor global, de instalações de equipamentos e dos serviços para 36 meses de contrato.
- d) Plano de execução de trabalhos, e ativação dos serviços por instalação, de acordo com a 38.ª cláusula.